

SENAPRO	
 MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46218.008429/2002-71
03 MAI 2002 	

Ilmº. Sr. Dr.
 DARCI DE ÁVILA FERREIRA
 D. D. Delegado Regional do Trabalho/RS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI - , SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO -, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria dizer que firmaram

Convenção Coletiva de Trabalho

requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuido no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.


Nestes Termos,
 Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 15 de abril de 2002.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI - Diretoria Colegiada

Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul - P/p Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550

Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, P/p Wilson de Oliveira Moreira - OAB/RS 14.569



Convenção Coletiva de Trabalho

Entidades Patronais Convenentes: Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Rio Grande do Sul e Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO

Entidade Profissional Convenente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI

Categoria Abrangida: empregados que laboram nas seguintes empresas e fundações: ASCAR/EMATER, FEBEM, FGTAS, FZB, FDRH, FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO, FADERS, CIENTEC, COHAB, FEE, FEPAM, FAPERGS e METROPLAN.

CLÁUSULA 1ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão recompostos no percentual de 8,16%, obedecida as seguintes condições e parcelamento:

a) em 1º de novembro de 2001 os salários serão reajustados no percentual de 1,98% a incidir sobre os salários percebidos em outubro de 2001;

b) em 1º de março de 2002 os salários serão reajustados no percentual de 1,98% a incidir sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2002;

c) em 1º de julho de 2002 os salários serão reajustados no percentual de 1,98% a incidir sobre os salários devidos em 1º de junho de 2002;

d) em 1º de setembro de 2002 os salários serão reajustados no percentual de 1,98% a incidir sobre os salários devidos em 1º de agosto de 2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As diferenças salariais devidas no mês de março pela aplicação dos índices de reajuste previstos no "caput" da presente cláusula serão pagas em folha suplementar durante o mês de abril de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente cláusula, relativas aos meses de novembro/01, dezembro/01, janeiro/02, fevereiro/02, décimo terceiro salário e férias, quando houver pagamento no período, serão

satisfeitas em três parcelas iguais nas folhas de pagamento dos meses de maio, julho e setembro de 2002.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL COMPLEMENTAR

Os empregados representados pela entidade profissional acordante também perceberão majoração salarial decorrente da aplicação de percentual equivalente a metade da diferença verificada entre o índice total de reajuste (8,16%) e os índices de reajuste acumulados previstos na cláusula primeira, percentual este que incidirá sobre os salários iniciais da classe (salário básico), consideradas as majorações resultantes de promoções, e excluídas as horas extras, adicionais de tempo de serviço, insalubridade, periculosidade, penosidade, bem como outras gratificações ou adicionais remuneratórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial complementar será satisfeito em três parcelas iguais nas folhas de pagamento dos meses de maio, julho e setembro de 2002.

CLÁUSULA 3ª - DO CÁLCULO

A forma de apuração e pagamento dos reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda está explicitada em documento anexo que passa a fazer parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 4ª - QUITAÇÃO

Procedida a recomposição dos salários na forma das cláusulas primeira e segunda serão quitadas as reivindicações contidas na pauta encaminhada pelo sindicato profissional referente à data-base de 1º de novembro de 2001, bem como eventuais perdas salariais ocorridas no período revisando, inclusive a pretensão de repasse aos salários da variação acumulada de preços ocorrida entre 1º de novembro de 2000 e 31 de outubro de 2001.

CLÁUSULA 5ª - EMPREGADOS DEDITIDOS

Os empregados demitidos ou desligados a partir de novembro de 2001 terão direito, por ocasião da rescisão ou através de rescisão complementar, ao pagamento das parcelas rescisórias calculadas com base no salário resultante da recomposição salarial integral, inclusive a de natureza complementar, considerado, neste caso, o período em que estava vigente o contrato de trabalho.